



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

LEI ORDINÁRIA Nº 2.234, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 31 de março de
2022; 130ª da República.



Prefeito

Concede reajuste sobre os vencimentos básicos dos servidores do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei tem como objeto a concessão de reajuste sobre os vencimentos básicos dos servidores do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

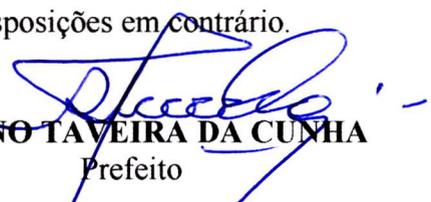
Art. 2º – Fica concedido o reajuste de 16,18 % (dezesesseis vírgula dezoito por cento) sobre os vencimentos básicos de todos os servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, tendo como base de cálculo os vencimentos dos cargos para o mês de março/2022.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas para o exercício de 2022, ficando a Mesa Diretora encarregada das providências necessárias para sua plena execução.

Art. 4º – A implementação desta Lei fica condicionada à observância dos requisitos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Legislativo Municipal, previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito